



LEI Nº 6.112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE 5% (CINCO POR CENTO) DE ATUALIZAÇÃO DO PISO INICIAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CARIACICA, CONSIDERANDO O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO EXERCÍCIO DE 2020, NO CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição do piso inicial salarial dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata de atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica.

Art. 2º Fica concedido recomposição do índice de 5% (cinco por cento), de atualização do piso salário inicial dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação de Cariacica, em atendimento ao percentual de atualização do piso profissional nacional para o exercício de 2020, observada a limitação orçamentária existente nas finanças municipais.

§ 1º O reajuste previsto no “caput” deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas do Magistério Público Municipal de Cariacica, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Estende-se o reajuste aos proventos e pensões mencionados no parágrafo anterior, aos servidores públicos do Magistério Público Municipal de Cariacica, cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos em vigência.

Art. 3º Fica atualizada a recomposição da tabela de referência do Plano de Cargos e Salários do Magistério de Cariacica, da Lei 4.442, de 2006, com novo índice de atualização no vencimento referente ao piso salarial inicial, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 4º As tabelas reajustadas serão publicadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de dezembro de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

M E PL SEM PROC.
PROC.: 21639/2020 (AUTÓGRAFO)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, terça-feira, 15 de dezembro de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE 5% (CINCO POR CENTO) DE ATUALIZAÇÃO DO PISO INICIAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CARIACICA, CONSIDERANDO O PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO EXERCÍCIO DE 2020, NO CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição do piso inicial salarial dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata de atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica.

Art. 2º Fica concedido recomposição do índice de 5% (cinco por cento), de atualização do piso salário inicial dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação de Cariacica, em atendimento ao percentual de atualização do piso profissional nacional para o exercício de 2020, observada a limitação orçamentária existente nas finanças municipais.

§ 1º O reajuste previsto no "caput" deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas do Magistério Público Municipal de Cariacica, com base no artigo

7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º Estende-se o reajuste aos proventos e pensões mencionados no parágrafo anterior, aos servidores públicos do Magistério Público Municipal de Cariacica, cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos em vigência.

Art. 3º Fica atualizada a recomposição da tabela de referência do Plano de Cargos e Salários do Magistério de Cariacica, da Lei 4.442, de 2006, com novo índice de atualização no vencimento referente ao piso salarial inicial, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 4º As tabelas reajustadas serão publicadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de dezembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 206, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA SERVIDORA EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 53 inciso III e art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 017/2007, que altera o Estatuto do Magistério de Cariacica e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 02/2016, homologado e publicado no Diário Oficial do Município no dia 20 de janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

CARGO: MAPA – ÁREA DE CONHECIMENTO: ARTE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	REFERÊNCIA
160º	Patricia Bastos da Silva Alvarenga	I

Art. 2º. O nivelamento do candidato que cumprir os requisitos para investidura no cargo será divulgado após a data da posse.

Art. 3º. O candidato nomeado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua da Lage, nº 13 – bairro Itaquari, Cariacica, ES, no horário de 09:00h às 15:00h, para entrega da documentação, em envelopes lacrados (constando NA FRENTE do mesmo o nome completo, telefone e cargo), conforme Anexo Único.

Art. 4º. A admissão do nomeado pelo presente Decreto fica condicionada ao cumprimento da entrega da documentação e laudo médico emitido pelo Instituto de Previdência de Cariacica (IPC), o qual deverá ser entregue na data da posse consignada no artigo anterior.

Art. 5º. Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não cumprir os prazos legais para posse, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 017/2007 e na Lei Complementar nº 029/2010.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamiros F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

